

# **Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas**

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

---

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2024**

### **DISPENSA 003/2024**

(ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/BA, EM ATENDIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS.

---

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

2

---

Queimadas - BA, 02 de fevereiro de 2024.

Ao

Setor de Licitações

Em face da necessidade e possibilidade da Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Queimadas/BA, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas, solicito, pelo presente que seja aberto o processo administrativo para contratação de empresa conforme o objeto descrito acima.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Em tempo, solicito que juntamente com a proposta de preços, seja solicitada, de forma atualizada:

- a) Documentos relativos à habilitação jurídica (contrato social consolidado ou todas as alterações, documentos dos sócios e prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ);
- b) Documentos de regularidade fiscal e trabalhista – certidão de regularidade com a municipal, fazenda estadual e fazenda federal, Certificado de regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Documento relativo a Qualificação Econômico-Financeira;

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



---

AGNALDO DOS SANTOS COELHO

Presidente da Câmara Municipal de Queimadas/BA

---

# **Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas**

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802  
Queimadas – Ba - CEP -48860-000  
CNPJ – 13.224.860/0001-50

3

## **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO**

Sr. fornecedor, solicitamos-lhe cotação para a Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Queimadas/BA.

O prazo para apresentação deste formulário, assinado e carimbado, por via e-mail é de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento.

Prazo do fornecimento: até 31 de dezembro de 2024.

Forma de entrega: parcelada.

Forma de pagamento: em até 20(vinte) dias após a comprovação de entrega e apresentação de nota fiscal.

Local de entrega: Casa Legislativa do Município de Queimadas.

Os parâmetros utilizados na pesquisa de preço serão com base nos definidos pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e Artigo 6º da Instrução Normativa nº 73/2020.

Queimadas, 02 de fevereiro de 2024.



---

Agnaldo dos Santos Coelho  
Presidente da Câmara

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

## Dados da Empresa Fornecedora da Cotação

Nome Fantasia: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/CP

F

Telefone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade/UF: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

## Dados Bancários

Nº Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Conta: \_\_\_\_\_

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CAFE TORRADO E MOÍDO 250G, EMPACOTADO AUTOMATICAMENTE (SEM CONTATO MANUAL). EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A PORTARIA 377/99 - ANVISA E SELO DE PUREZA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ - ABIC E DE ACORDO COM NORMAS E/OU RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS.	PCT	250		
02	AÇUCAR CRISTALIZADO DE 1 KG, SACAROSE DE CANA-DE-AÇUCAR, NA COR BRANCA.	KG	220		

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

5

	EMBALAGEM EM POLIETILENO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS – CNNPA.				
03	BISCOITO CREAM CRACKER - O PRODUTO DEVE SER A BASE DE FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AMIDO DE MILHO, LECITINA DE SOJA E GLÚTEN. DEVE ESTAR INTEIRO E FIRME SEM PÓ BRANCO SOLTO NO PACOTE E COM ASPECTO CHOCANTE. PACOTE DE 400G CADA.	PCT	220		
04	BISCOITO, DOCE, NÃO PERMITIDO O USO DE CORANTES (RESOLUÇÃO-CNNPA Nº. 12 DE 1978) EMBALAGEM DUPLA, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA. PCT COM 350G CADA.	PCT	150		
05	LEITE EM PÓ: TIPO INTEGRAL. APRESENTANDO OS SEGUINTE VALORES PARA 400 ML DE LEITE PRONTO: MÍNIMO DE 125 CALORIAS E MÁXIMO DE 130, MÁXIMO DE 10G DE CARBOIDRATOS, MÁXIMO DE 6,8G DE PROTEÍNAS E DE LIPÍDEOS, MÁXIMO DE 4,5 DE GORDURAS SATURADAS E MÁXIMO DE 105MG DE SÓDIO. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE HERMÉTICO DE SACOS ALUMINIZADOS CONTENDO INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO/ VALIDADE/ LOTE. DEVERÁ APRESENTAR REGISTRO NO MINISTÉRIO DE AGRICULTURA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: 04 MESES Á PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DO PRODUTO. APRESENTAÇÃO DO PRÓDUTO: EMBALAGEM DE 400G.	PCT	288		
06	AZEITE DE OLIVA EMBALAGEM CONTENDO 500 ML. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UND	04		

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

6

07	MARGARINA VEGETAL COM SAL, APRESENTANDO TEOR DE LIPÍDIOS MÁXIMO DE 65% (GORDURA TOTAL). APRESENTANDO OS VALORES POR PORÇÃO DE 10G: MÁXIMO DE 1,2G DE GORDURAS TRANS E 6,0G DE GORDURAS TOTAIS A PORÇÃO DE 10G (1 COLHER DE SOPA) DEVE CONTER NO MÁXIMO 80 MG DE SÓDIO. EMBALAGEM 500 GR.	UND	32		
08	SAL REFINADO _ SAL IODADO, CONSTITUÍDO DE CRÍSTAIS DE GRANULAÇÃO UNIFORME E ISENTO DE IMPUREZAS E UNIDADE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, ÍNTEGRO, ATÓXICO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. EMBALAGEM DE 1KG.	KG	02		
09	REFRIGERANTE. EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. SABORES A ESCOLHER	UND	50		
10	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO COM SACARINA SÓDICA E CICLAMATO DE SÓDIO. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, SORBITOL; EDULCORANTES: CICLAMATO DE SÓDIO E SACARINA SÓDICA E CONSERVADORES: ÁCIDO BENZÓICO E METILPARABENO, SEM GLÚTEN. FRASCO DE 100 ML E DE BOA QUALIDADE.	UND	08		
11	CHÁS DE DIVERSOS SABORES CAIXA COM NO MÍNIMO 10 SAQUINHOS; PESO LÍQUIDO MÍNIMO 20G. VALIDADE MÍNIMA: 11 (ONZE) MESES NO ATO DA ENTREGA. SABORES: ERVA DOCE, BOLDO, HORTELÃ, CIDREIRA, CÂMOMILA, CANELA, MAÇÃ COM CRAVO E CANELA, SILVESTRE, CHÁ VERDE COM SABORES VARIADOS, GENGIBRE COM LIMÃO, CÍTRICO.	UND	100		
12	SUCO DE FRUTAS, NATURAL, 1 LITRO, EMBALAGEM TETRA PACK. SABORES: GOIABA,	UND	220		

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

	LARANJA E UVA				
13	PRESUNTO - FATIADO SEM GLÚTEN - EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. - CARNE SUÍNA (PERNIL, PALETA), ÁGUA, AMIDO, PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SAL DE CURA, MISTURA DE ESTABILIZANTES PARA CONSERVAS DE CARNE, ANTIOXIDANTE, SAL (CLORETO DE SÓDIO), CONDIMENTO PARA PRESUNTO, ASPECTO PRÓPRIO SEM MANCHAS ESVERDEADAS, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS LARVAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DO REGULAMENTO DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, O PRODUTO ENTREGUE NÃO PODERÁ TER VALIDADE MENOR QUE SEIS MESES. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM EXCELÊNCIA DE QUALIDADE.	KG	20		
14	MUÇARELA - QUEIJO MUÇARELA, FATIADO. DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTO DE SUJIDADES E OUTRAS SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU AGRICULTURA. EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM EXCELÊNCIA DE QUALIDADE	KG	20		
15	OVO DE GALINHA, VERMELHO, CLASSE A, CASCA LIMPA, ÍNTEGRA, SEM RACHADURAS MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. PLACA COM 30 UND.	UND	20		
16	AVEIA EM FLOCOS FINOS 500G - AVEIA EM FLOCOS, VALIDADE DE 6 MESES, EMBALAGEM COM 500 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E /OU SAÚDE.	UND	50		
17	MILHO MUNGUZÁ (BRANCO) - BRANCA, TIPO I, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO,	UND	25		

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

8

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

	POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MÁXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO. EMBALAGEM CONTENDO 500G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE. EMBALAGEM SECUNDÁRIA DEVE SER RESISTENTE, SUPORTANDO O TRANSPORTE SEM PERDER SUA INTEGRIDADE.				
18	SALSICHA, PARA HOT DOG, EM CONSERVA. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E MINISTÉRIO DA SAÚDE.				
19	LINGUIÇA, DO TIPO CALABRESA DEFUMADA PACOTES COM 1 KG.	UND	12		
20	FLOCOS DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DO MILHO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE E FERMENTACAO, ISENTO DE SUJICIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 500G	PCT	200		
21	TAPIOCA, NATURAL, TIPO GRUPO SECA, TIPO 1, EMBALAGEM COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM AS NORMAS E RESOLUÇÕES VIGENTES DA ANVISA/MS..	UND	30		
	<b>VALOR TOTAL</b>			<b>RS</b>	

Validade da proposta \_\_\_\_\_ dias.

Declaramos que os impostos legais estão inclusos nesta cotação.

Queimadas, BA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

# **Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas**

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº. 02 – Centro- Tel – (75) 3644 – 1358 -1802

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

# Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel. – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP -48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

30

## PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO

<b>ASSUNTO:</b> Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Queimadas/BA, em atendimento à Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas.	
<b>DADOS DA EMPRESA</b>	
<b>RAZÃO SOCIAL/NOME:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE: (    )</b>	<b>EMAIL:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> Conforme o Art. 90, § 3º da Lei 14.133/2021, o prazo de validade será regido pela administração no período de 60 (sessenta) dias corridos.	
<b>BASE LEGAL:</b> Art. 23, da Lei 14.133/2021.	

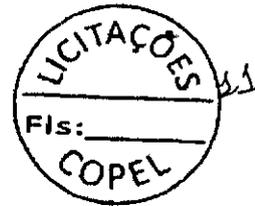
Planilha de Especificação  
(anexo)

\_\_\_\_\_ de 2024.

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 361/2023**

**Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023**

**Contrato nº. 361/2023**

Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP**

Objeto: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

Valor: **R\$ 47.791,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 077 – Gabinete do Prefeito – Corpo de Bombeiros

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO DO PREFEITO, senhor **GILBERTO MARIOTTO PERES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 21.602.025-6 e inscrito no CPF sob nº. 137.209.248-07, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP**, com sede na Rua Delila Cintra Nepomuceno, nº 80, Jardim Eldorado, município de Botucatu/SP, inscrita no CNPJ sob nº 27.550.665/0001-25, através de sua representante legal, **Marilha Coutinho Souto Maior** portador do RG nº 30.110.871-7 e do CPF/MF nº 279.931.298-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da **data de assinatura do contrato** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.4. Os prazos de entrega constam definidos no Termo de Referência.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

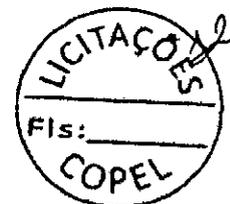
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 47.791,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e um reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU  
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 361/2023

Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA MODELO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESUNTO FATIADO: INGREDIENTES: PERNIL, SUÍNO, ÁGUA, SAL, PROTEÍNA DE SOJA, MALTODEXTRINA, ESPESSANTE: CARRAGENA, ESTABILIZANTE: PÍROFOSFATO DE SÓDIO E POTÁSSIO, ANTIOXIDANTE: ISOASCORBATO DE SÓDIO, REALÇADOR DE SABOR: GLUTAMATO MONOSSÓDICO, CONSERVADOR NITRITO DE SÓDIO, AROMATIZANTE: AROMAS NATURAIS (CONTÉM AROMA NATURAL DE PIMENTA).	SEARA	250	R\$ 27,90	R\$ 6.975,00
02	PÃO DE FORMA; PACOTE DE 500G INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, SAL, GLÚTEN, FARINHA DE SOJA, SORO DE LEITE, EMULSIFICANTES ÉSTERES DE ÁCIDO DIACETIL TARTÁRICO E MONO DIGLICERÍDEOS E ESTEAROIL-2-LACTIL LACTATO DE CÁLCIO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO. CONTÉM GLÚTEN. (VALIDADE DE 07 DIAS).	PANCO	400	R\$ 5,30	R\$ 2.120,00
03	PÃO FRANCÊS: FRESCO, COM ASPECTO PRÓPRIO, TAMANHO REGULAR, MASSA HOMOGÊNEA, ACONDICIONADO A GRANEL EM PEÇAS DE 50 GRS CADA UNIDADE.	PRÓPRIA	650	R\$ 16,00	R\$ 10.400,00
04	PÃO INTEGRAL; PACOTE DE 500G. FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (11%), AÇÚCAR MASCADO, GLÚTEN, GORDURA VEGETAL, SAL REFINADO, CONSERVADOR PROPIONATO DE CÁLCIO E ACIDULANTE ÁCIDO ASCÓRBICO	PANCO	250	R\$ 11,50	R\$ 2.875,00
05	QUEIJO FRESCAL; 500 GRS; INGREDIENTES: LEITE PASTEURIZADO, SAL, ÁCIDO LÁCTICO, CLORETO DE CÁLCIO, COALHO E FERMENTO LÁCTICO, NÃO CONTÉM GLÚTEN.	DA VOVÓ	370	R\$ 38,30	R\$ 14.171,00
06	QUEIJO, TIPO MUÇARELA; EM FATIAS DE APROXIMADAMENTE 20 GRAMAS, CONSTITUÍDO DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, FERMENTO LÁCTEO, SAL, ESTABILIZANTE: CLORETO DE CÁLCIO (INS509), COALHO OU COAGULANTE. NÃO CONTÉM GLÚTEN, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 150 A 500 GRAMAS: PELÍCULA FILME DE ALTA BARREIRA TERMO FORMADA. (VALIDADE DE 03 MESES).	LACTIVIT	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



**Contrato nº 361/2023**

Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



**Contrato nº 361/2023**

Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

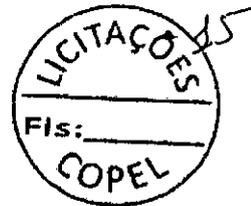
#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



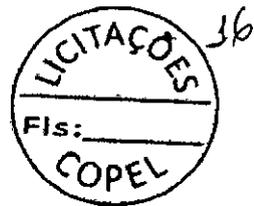
**Contrato nº 361/2023**

**Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023**

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
- a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b. Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c. O atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- e. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.
- f. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 361/2023**

**Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023**

sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 Indenizações e multas.

11.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

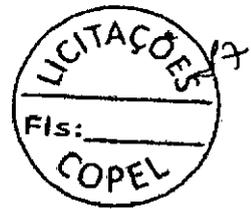
#### **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO –  
02.01.08 – FUN. MUN. DE MANUT DO CORPO DE BOMBEIROS – 06.182.0024.2.064 – MANUTENÇÃO  
DO FUNDO MUN CORPO DE BOMBEIROS – 3.3.90.30.00.07 – MATERIAL DE CONSUMO – GENEROS  
DE ALIMENTAÇÃO – 03.000.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS DE DES. –  
03.100.0004 – FUNDO MANUT CORPO DE BOMBEIROS - FUMABOM – FICHA Nº 077 – RESERVA Nº  
18452 – NOTA DE EMPENHO 31589.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Contrato nº 361/2023**

**Processo Administrativo nº 42.822/2023 – Pregão Eletrônico nº 208/2023**

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Botucatu, 21 de dezembro de 2023.**

GILBERTO  
MARIOTTO  
PERES:13720924807

Assinado de forma digital por  
GILBERTO MARIOTTO  
PERES:13720924807  
Data: 2023.12.26 16:17:20  
-03'00'

**GILBERTO MARIOTTO PERES**  
Secretário do Prefeito

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
MARILHA COUTINHO SOUTO MAIOR  
Data: 22/12/2023 14:42:13-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

**COUTINHO MARTINS & CIA LTDA EPP**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
RODRIGO RAMOS  
Data: 26/12/2023 16:59:25-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR  
Data: 27/12/2023 08:14:21-0300  
Verifique em <https://validar.fti.gov.br>



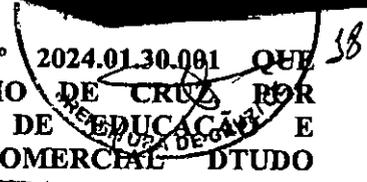
**CRUZ**  
PREFEITURA

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE HELIO MOREIRA GONCALVES JUNIOR  
Data: 30/01/2024 11:18:46-0300  
Verifique em <https://validar.jt.gov.br>

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.01.30.001 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CRUZ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA COMERCIAL DTUDO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.



O MUNICÍPIO DE CRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 29.960.083/0001-42 e no CGF sob o nº 06.920.186-2, com sede à Praça dos Três Poderes, s/nº - Bairro Aningas, na cidade de Cruz, Estado do Ceará, doravante denominado CONTRATANTE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, neste ato representada pelo Sr. RAIMUNDO OTÁVIO DA MOTA, brasileiro, casado, Professor, Secretário de Educação e Cultura, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 788.747.853-72 e RG nº 305298396 – SSP-CE, doravante denominado CONTRATANTE, é a empresa COMERCIAL DTUDO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº:36.469.052/0001-59, sediada na Rua Francisco Ferreira Fonteles, nº 383, tel (85) 997019581, e-mail deivianepaula124@gmail.com, no município de Uruburetama/CE, neste ato representada por seu proprietário o Sr. José Hélio Moreira Gonçalves Júnior, portador do CPF nº 048.597.303-05, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Processo PE nº 19/2023-SEDUC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE ENSINO MUNICIPAL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da vencedora, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será até final do exercício de 2024, a contar da data de sua assinatura, não sendo possível sua prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), devidamente designadas pela Administração.

3.3. Será designada como fiscal de contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como a IN 009 de 04 de janeiro de 2021, da Controladoria Geral do Município a servidora Eveline Mara Mota Rocha, portadora do CPF nº 020.473.833-40, que exerce a função de nutricionista – responsável técnico do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar na referida secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.818.897,56 (HUM MILHÃO, OITOCENTOS E DEZOITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTÁ E SEIS CENTAVOS), conforme anexo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDADES			TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
					SEDUC					
					ALIM. ESCOL. NA EDUC. INFANTIL	ALIM. ESCOL. NO ENS. FUND.	ALIM. ESCOL. NO ATEND. ESCOLAR ESPECIAL			
3	458906	ARROZ BENEFICIADO / TIPO: AGULHINHA / SUBGRUPO: INTEGRAL / CLASSE: LONGO FINO / QUALIDADE: TIPO 1.	BIJU	KG	40	50	60	150	R\$ 6,44	R\$ 966,00



10.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.3. Indenizações e multas.

10.7. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto nº 9.507/2018).

10.8. Até que a Contratada comprove o disposto no item anterior, a Contratante reterá:

10.8.1. A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela Contratada, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, no termos da legislação que rege a matéria;

10.8.2. Os valores das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9. A Contratante poderá ainda:

10.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela Contratada, reter a garantia a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

10.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei nº 8.666/93, reter os eventuais créditos existentes em favor da Contratada decorrentes deste Contrato.

10.9.3. Este Contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à Contratada:

11.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.3. Interrromper a execução do contrato sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em Lei;

11.4. Subcontratar o objeto deste Contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 1.1. e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

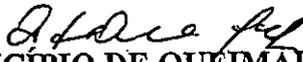
14.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Queimadas - Bahia.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Queimadas, 31 de janeiro de 2024.

  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

André Luiz Andrade

Prefeito Municipal

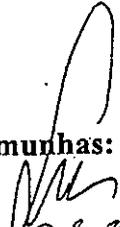
Contratante

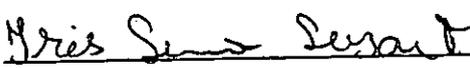
  
R.L. BATISTA

Contratada

Testemunhas:

CPF:

  
8504313557



CPF: 02360599550

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS-BAHIA**  
**REF; PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 060/2023**



**PROPOSTA DE PREÇOS (REALINHADA)**

**OBJETO:** Aquisição de generos alimenticios para as necessidades de manutenção do programa de alimentação Escolar nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimadas - Ba.

A empresa R.L BATISTA com sede na Praça Cel. Francisco Lantyer, nº 201, Centro, Queimadas - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.095.218/0001-93, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, apresentar proposta comercial, nas seguintes condições:

ITEM	PRODUTO	ESPEC.	QTD	MARCAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açafraão em pó - desidratado, constituído de matéria prima sã, limpa e seca, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com 50g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Atender NTA 70. Validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.	PCT	500	EL SHADAY	R\$ 0,74	R\$ 370,00
5	Alecrim desidratado - Embalagem, contendo no mínimo 30g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Livre de fungos, parasitas e matérias terrosas de acordo. Atender recomendações da Rdc12/78 da comissão Nacional de Normas e Padrões alimentares.	PCT	100	EL SHADAY	R\$ 0,83	R\$ 83,00
7	Arroz branco tipo 1 - classe longo fino, embalagem contendo 1kg, em plástico atóxico, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	4.000	VÔ OLIMPIO	R\$ 6,17	R\$ 24.680,00
17	Cominho em pó - tempero/condimento, desidratado e moldo. Livre de sujidades, fungos, mofo e bolores. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo no mínimo 30g, com identificação do produto, ingredientes, marca do fabricante, prazo de validade e fabricação e registro de acordo com as leis vigentes.	PCT	1.500	CUCO	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00
18	Cravo - Sem umidade, seco, Ausência de sujidades, parasitas, lavras, bolores e mofo. Cheiro, cor e sabor próprio. Pacotes individuais de 20 g, em sacos transparentes. Apresentando data de fabricação e prazo de validade.	PCT	1.500	EL SHADAY	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
27	Feijão Branco - Pacote de 500 g constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, limpos e secos. Validade mínima de 6 meses. Embalado em pacote plástico, atóxico, transparente. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Com data de fabricação e validade.	KG	500	CUCO	R\$ 6,54	R\$ 3.270,00
29	Feijão fradinho - Pacote de 1 kg, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, limpos e secos. Validade mínima de 6 meses. Embalado em pacote plástico, atóxico, transparente. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Com data de fabricação e validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1.500	CUCO	R\$ 6,78	R\$ 10.170,00
32	Fermento químico em Pó, embalagem, contendo 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	POTE	50	ROYAL	R\$ 2,79	R\$ 139,50
38	Leite em pó integral sem lactose 200g - pacotes de 200g envoltos em saco de papel. Não adoçado. Não deve apresentar alterações na cor do leite. Conter valor nutricional na embalagem. Apresentar data de fabricação do produto e prazo de no mínimo 06 meses de validade para consumo. Inscrição no Ministério da Agricultura/SIE/DIPOA.	UNID	500	ITAMBÉ	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00
46	Milho para mungunzá (amarelo) - tipo I, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade.	UNID	3.600	CUCO	R\$ 2,00	R\$ 7.200,00

61	<b>Coxão de Carneiro</b> – Cor vermelho vivo, não azulada, cheiro característico, sem odor podre, aspecto íntegro, rígido (sem afundar à pressão do dedo), sem gordura. Isento de matéria terrosa, parasitos e larvas. Embalagem em saco plástico transparente, resistente, sem apresentar furos na face exterior. Data da embalagem. Válido por 6 meses.	KG	220	CORDEIRO	R\$ 25,30	R\$ 5.566,00
69	<b>Queijo Mussarela fatiado</b> - Produto livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	Kg	350	LAPULINO	R\$ 28,99	R\$ 10.146,50
						<b>R\$ 74.995,00</b>

Valor total por extenso: Setenta e quatro mil, novicentos e noventa e cinco reais.

Validade da Proposta 60 DIAS, a partir da data da licitação;

Declaramos na proposta de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, produtos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

Declaramos que estamos de acordo com todas as condições do Edital;

Declaramos que entregaremos os materiais em perfeita constância com a descrição indicada nos anexos deste edital PE 060/2023.

Queimadas/BA, 17 de janeiro de 2024

ASSINADO DIGITALMENTE  
R. L. BATISTA  
A conformidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://servpro.gov.br/assinador-digital>



**R.L BATISTA**  
**CNPJ. 11.095.218/0001-93**



49



PREFEITURA DE  
**QUEIMADAS**  
FLOR PRIMEIRA DO SISAL

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

**MUNICÍPIO DE QUEIMADAS**

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS - BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

2

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO JANEIRO 2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – inscrita no CNPJ nº. 14.218.952/0001-90, torna público que firmou em 31 de janeiro de 2024, o contrato nº. 014/2024 do outro lado a empresa R.L BATISTA CNPJ de nº. 11.095.218/0001-93, tendo como objeto **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de manutenção do Programa de Alimentação Escolar nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimadas, para o ano letivo de 2024, de acordo com PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2023, em cumprimento com Base Legal: nas Leis Federais 8666/93, 10520/02 e Decreto Federal 10.024/19, no valor total de R\$ 74.995,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco) realizado pela Comissão Permanente de Licitação, e ASSINADO pelo Prefeito o Sr. André Luiz Andrade..**

Queimadas-Ba, 31 de janeiro de 2024.

André Luiz Andrade  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE

**QUEIMADAS**

**FLOR PRIMEIRA DO SISAL**





PREFEITURA DE  
**QUEIMADAS**  
Cidade Primeira do Brasil

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

## MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90  
PRAÇA EVERALDO PROCÓPIO DE OLIVEIRA, 97  
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA  
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

50

**CONTRATO Nº 015/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/01/2024**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 015/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA A E N DOS SANTOS EIRELI.

**I CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE Queimadas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP. 48.860-000 - Fone (75) 3644-1247/1488, Queimadas - BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.218.952/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **A E N DOS SANTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Luiz Gomes Buraqueira, 418, Cidade Cansanção -Bahia Ba CEP 48840-000, inscrita no CNPJ/MF nº 26.245.110/0001-07e Inscrição Estadual nº 135.582.196

### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, **Sr. ANDRE LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000 e a CONTRATADA através de seu representante legal o Sra. Amanda Emanuele Nascimento dos Santos, Brasileiro, divorciada, empresária, portador(a) da Cédula de identidade RG nº 15929288-38 – SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º 034.215.805-88, residente e domiciliado(a) na Rua Agripino Campos 11, Centro Cansanção Ba, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de manutenção do Programa de alimentação Escolar nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimadas, para o ano letivo de 2024.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

#### Relação dos itens

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MARCA	VL UNIT.	TOTAL ITEM
2	Açúcar Granulado –na cor branca, sacarose de cana-de-açúcar. Embalagem de 1kg, em	11150	KG	PINDORAMA	R\$ 2,83	R\$ 31.554,50



38

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.

**13.1.5 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar**

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**13.2** Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

**13.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto nº 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

**13.3.1** Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**14.1** A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

**14.2** Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

**14.3** Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos.

**14.4** Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**14.5** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo



39

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**15.2** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

**15.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.3** A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO**

**16.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES**

**18.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

**18.2** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**18.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**18.4** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**18.5** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO**

**19.1** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas



40

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

(PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO**

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 07 de novembro de 2023.

**RAFAEL ANTONIO  
SANTI DOS  
REIS:08284231999**

Assinado de forma digital por  
RAFAEL ANTONIO SANTI DOS  
REIS:08284231999  
Dados: 2023.11.08 09:22:20 -03'00'

**CONTRATADA  
IMPERIAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**

**BRUNO CESAR  
COSTA PINTO -  
CPF  
049.711.209-47**

Assinado de forma digital  
por BRUNO CESAR COSTA  
PINTO - CPF 049.711.209-47  
Dados: 2023.11.08 13:42:30  
-03'00'

**CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**TESTEMUNHAS:**

Valquíria Grochovski - CPF:  
077.123.459-70

CPF/MF

Assinado de forma digital por  
Valquíria Grochovski - CPF: 077.123.459-70, autoridade local de  
Ponta Grossa, no Departamento de Compras e Contratos.  
Dados: 2023.11.08 14:51:29 -03'00'

Sônia Luiza da Silva  
Vieira

CPF/MF

Assinado de forma digital por  
Sônia Luiza da Silva Vieira  
Dados: 2023.11.08 13:56:51 -03'00'



PREFEITURA DE  
**QUEIMADAS**  
Cidade Primeira do Sítal

SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

## MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

CNPJ: 14.218.952/00001-90

PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97

CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS - BAHIA

TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

**CONTRATO Nº 014/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2023**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 30/01/2024**

TERMÓ DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 014/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R.L BATISTA

**I CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE Queimadas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP. 48.860-000 - Fone (75) 3644-1247/1488, Queimadas - BA, inscrito no CNPJ sob nº 14.218.952/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa R.L BATISTA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Praça Cel Francisco Lantyer, 201 Centro Queimadas - Bahia CEP 48860-000, inscrita no CNPJ/MF nº 11.095.218/0001-93 e Inscrição Estadual nº 083.972.821.

### II - REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. ANDRÉ LUIZ ANDRADE, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000 e a CONTRATADA através de seu representante legal o Sr. Kleber Nunes dos Santos, brasileira, maior, solteiro, portador do RG 2064929363 SSP/BA e CPF 069.913.595-80 residente e domiciliado na Rua Osvaldo Lantyer 90, em Queimadas - Bahia, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades de manutenção do Programa de alimentação Escolar nas Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino do Município de Queimadas, para o ano letivo de 2024.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:  
**Relação dos itens**

ITEM	PRODUTO	ESPEC.	QTD	MARCAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Açafrão em pó - desidratado, constituído de matéria prima sã, limpa e seca, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com 50g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Atender NTA 70. Validade mínima de 2 meses a contar da data da entrega.	PCT	500	EL SHADAY	R\$ 0,74	R\$ 370,00
5	Alecrim desidratado - Embalagem, contendo no mínimo 30g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Livre de fungos, parasitas e matérias terrosas de acordo. Atender recomendações da Rdc12/78 da comissão Nacional de Normas e Padrões alimentares.	PCT	100	EL SHADAY	R\$ 0,83	R\$ 83,00
	Arroz branco tipo 1 - classe longo fino, embalagem contendo 1kg, em plástico atóxico, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	4.000	VÔ OLIMPIO	R\$ 6,17	R\$ 24.680,00
17	Cominho em pó - tempero/condimento, desidratado e moído. Livre de sujidades, fungos, mofo e bolores. Acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo no mínimo 30g, com identificação do produto, ingredientes, marca do fabricante, prazo de validade e fabricação e registro de acordo com as leis vigentes	PCT	1.500	CUCO	R\$ 1,09	R\$ 1.635,00
18	Cravo - Sem umidade, seco. Ausência de sujidades, parasitas, lavras, bolores e mofo. Cheiro, cor e sabor próprio. Pacotes individuais de 20 g, em sacos transparentes. Apresentando data de fabricação e prazo de validade.	PCT	1.500	EL SHADAY	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
	Feijão Branco - Pacote de 500 g constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, limpos e secos. Validade mínima de 6 meses. Embalado em pacote plástico, atóxico, transparente. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Com data de fabricação e validade.	KG	500	CUCO	R\$ 6,54	R\$ 3.270,00
29	Feijão fradinho - Pacote de 1 kg, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, limpos e secos. Validade mínima de 6 meses. Embalado em pacote plástico, atóxico, transparente. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade. Com data de fabricação e validade, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	1.500	CUCO	R\$ 6,78	R\$ 10.170,00
32	Fermento químico em Pó, embalagem, contendo 100 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	POTE	50	ROYAL	R\$ 2,79	R\$ 139,50
38	Leite em pó Integral sem lactose 200g - pacotes de 200g envolto em saco de papel. Não adoçado. Não deve apresentar alterações na cor do leite. Conter valor nutricional na embalagem. Apresentar data de fabricação do produto e prazo de no mínimo 06 meses de validade para consumo. Inscrição no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA.	UNID	500	ITAMBÉ	R\$ 17,50	R\$ 8.750,00

46	Milho para mungunzá (amarelo) - tipo I, de primeira qualidade, beneficiado, polido, limpo, isento de sujidades, parasitas e larvas, admitindo umidade máxima de 14% por peso, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico. Embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem secundária deve ser resistente, suportando o transporte sem perder sua integridade	UNID	3.600	CUCO	R\$ 2,00	R\$ 7.200,00
61	Coxão de Carneiro – Cor vermelho vivo, não azulada, cheiro característico, sem odor podre, aspecto íntegro, rígido (sem afundar à pressão do dedo), sem gordura. Isento de matéria terrosa, parasitos e larvas. Embalagem em saco plástico transparente, resistente, sem apresentar furos na face exterior. Data da embalagem. Válido por 6 meses	KG	220	CORDEIRO	R\$ 25,30	R\$ 5.566,00
69	Queijo Mussarela fatiado-. Produto livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterar os aspectos normais do produto ou qualquer aparato que venha encobrir possíveis alterações, embalagens que contenham especificados o local de origem do produto, peso, data de embalagem e data de vencimento.	Kg	350	LAPAUINO	R\$ 28,99	R\$ 10.146,50
						R\$ 74.995,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 74.995,00 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação abaixo:

Unidade	Órgão	Função	Subfunção	Programa	Fonte de Recursos	Elemento de despesa	Atividade
05.01.001	0501	12	306	004	1500.1001- 1552.0000- 1550.0000	339030000000	2014

4.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não Será exigida a prestação de garantia na presente contratação.

#### 7. CLÁUSULA SETIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução do contrato a ser executado pela Contratada, os itens que serão fornecidos e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.2. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.3. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.5. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

	envolto plástico. Embalagem secundária: caixas de papelão. Validade mínima de 20 dias após a data de fabricação. Demais parâmetros de produção de acordo com a legislação vigente para alimentos e específica para o produto. Registro no SIP ou SIF. Padrão de codificação da embalagem primária: EAN 13 (código de barras).				
--	---	--	--	--	--

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- termo de Referência;
  - edital da Licitação;
  - proposta do CONTRATADO; e
  - eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

- 2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

**Prazo de entrega: 7 dias úteis a partir da emissão de empenho e da ordem de fornecimento.**

**Locais de Entrega:**

**-Mercado da Família Centro – Rua Benjamin Constant, 405 - Centro. CEP: 84043-560**  
**-Telefone: (42) 3220-1000 RAMAL: 2106 EMAIL – mfcentro.pmpg@hotmail.com**  
**-Responsável pelo recebimento: Willian Rodrigues de Godoi – Gerente de Loja**

**-Mercado da Família Nossa Senhora das Graças – Rua Alcebiades de Miranda, 416. Parque Nossa Senhora das Graças. CEP: 84051-000**  
**-Telefone: (42) 3220-1000 RAMAL:2230 EMAIL – mfparque.gracas@hotmail.com**  
**- Responsável pelo recebimento: Maristela Aparecida Fernandes Reis**

**- Mercado da Família Santa Paula – Rua Nicolau Kluppel Neto, 1665. CEP: 84 061-000**  
**-Telefone: (42) 3220 1000 RAMAL: 2108 EMAIL mfsantapaula.pmpg@gmail.com**  
**- Responsável pelo recebimento: Dilcelia José Vergilino de Oliveira – Gerente de Loja**

**- Feira Verde– Rua Siqueira Campos, 1001. CEP: 84031030**  
**-Telefone: (42) 3220 1000 RAMAL: 2081 EMAIL feiraverdepontagrossa@gmail.com**  
**-Responsáveis pelo recebimento: Elinéia de Fátima Batista Gonçalves**

**Horário da Entrega: das 09h00min às 16h00min.**

**2.2 Do Recebimento do Objeto**

- Os bens/serviços serão recebidos definitivamente conforme art. 80, inciso I 'b' e II 'b' do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Outrossim, constatado vícios de quantidade ou qualidade, a Administração poderá aplicar as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.
- Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização



**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

- do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- f) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
  - g) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, mediante preenchimento e assinatura do relatório – parâmetros de fiscalização, conforme modelo.
  - h) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
  - i) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
  - j) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
  - k) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** O preço para o presente ajuste é de R\$ 190.460,00 (cento e noventa mil, quatrocentos e sessenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

**4.1** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.004.23.692.0132.2.061.3.3.90.30.

**4.2** As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, conforme abaixo:

**4.2.1** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**4.2.2** As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa

**5.2** O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.



33

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

- 5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

#### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO**

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO**

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 09/08/2023.

8.2 A concessão do reajuste será realizada de ofício mediante apostilamento ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio;

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias



34

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

**8.11** A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1** São obrigações do CONTRATANTE: Entregar os produtos nos locais solicitados.

**9.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

**9.3** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

**9.4** Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**9.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**9.5.1** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**9.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

**9.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**9.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

**9.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

**9.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

**9.12** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**9.13** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**10.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

- a) Entregar os produtos nos mercados indicados pela fiscalização.



35

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

- 10.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
- 10.4.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.4.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.4.3** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;
- 10.4.4** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 10.4.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.7** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.14** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 10.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 10.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.



36

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

**11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;

**11.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;

**11.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO**

**12.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**12.2** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

**12.3 Gestor do Contrato**

Nome: Sônia Luiza da Silva Vieira  
Matrícula: 17224

**Fiscal Administrativo**

Nome: Allan Ricardo Bento  
Matrícula: 21359

**Fiscais Técnicos**

**Mercado da Família Centro:**

Nome: Willian Rodrigues de Godoi  
Matrícula: 21479

**Mercado da Família Nossa Senhora das Graças:**

Nome: Maristela Aparecida Fernandes Reis  
Matrícula: 22335

**Mercado da Família Santa Paula:**

Nome: Dilcéia José Vergilino de Oliveira  
Matrícula: 17589

**Feira Verde:**

Nome: Elinéia de Fátima Batista Gonçalves  
Matrícula: 21358

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**13.1.1 Advertência**

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:



37

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**Departamento de Compras e Contratos**

---

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**13.1.2 Multa Compensatória**

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

**13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:**

a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

**13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.**

**13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:**

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

**13.1.3 Multa moratória**

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;

b) descontado do valor da garantia prestada;

c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e

d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

**13.1.4 Impedimento de licitar e contratar**

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

**13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.**

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.**

a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

**13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.**